



LEI Nº 1288/2022

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei 880/96, que trata do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 880/96, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º. O Fundo Municipal de Assistência Social é uma Unidade Orçamentária, vinculado ao órgão Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Art. 71 a art. 74 da Lei Federal nº 4320/64, devendo atender aos ditames do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar 101/00 e aos procedimentos contábeis orçamentários aplicados ao setor público em vigência.

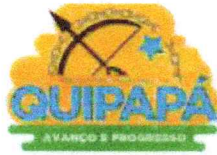
§2º. Adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob a orientação e controle do CMAS.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I. repasse Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social);
- II. transferências de recursos próprios do Município;
- III. receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;





IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. transferência do Exterior;

VI. dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII. receitas de acordos e convênios;

VIII. receitas do resultado da alienação de bens móveis e imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. outras Receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. O Art. 3º da Lei nº 880/96 passará a conter a seguinte redação:

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Fica alterado o Inciso VII do Art. 4º da Lei 880/96, que passará a conter a seguinte redação:

VII – Auxílio funeral, natalidade, pagamento dos benefícios eventuais na área social, conforme Lei 1172/14 que regulamenta todos os benefícios.

Art. 5º. Altera-se o Art. 6º da Lei 880/96, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social de forma minuciosa anualmente.





Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1282/2022

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

**Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/33-20220601142215.pdf>
assinado por: idUser 83

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1282/2022, com a seguinte redação:

Art. 2º. As seguintes competências do Fundo Municipal de Assistência Social serão prioritárias:

I. concessão e gestão do Fundo (Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social);

II. transferência de recursos próprios do Município;

III. recursos oriundos de doações de iniciativa privada, por meio de editais de licitação;